



# Pé de Serra

PREFEITURA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ 02.065.221/0001-73

PROT N° 920 EM 13/3/24

ASS. FUNCIONARIO  
Jorgeana de Lima Carneiro Souto  
Diretor de Secretaria da Câmara  
Portaria n° 004/2021

## MENSAGEM

Pé de Serra/BA, 13 de março de 2024.

**Exmo. Senhor,  
Gilvânio Figueiredo dos Santos  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra/BA.**

**Senhor Presidente,**

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho, em **regime de urgência**, para a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 686, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de dezembro de 2023, que “cria os componentes municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da outras providências”.

### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreciação objetiva permitir que o Poder Executivo Municipal altere os dispositivos da Lei Municipal nº 686, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de dezembro de 2023, que criou os componentes municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, definiu os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as orientações enviadas pelo GGSAN Bahia - Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Tais alterações são necessárias para que o Município de Pé de Serra/BA possa aderir ao SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, até a data de 20 de março de 2024.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Senhorias na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,



# Pé de Serra

PREFEITURA

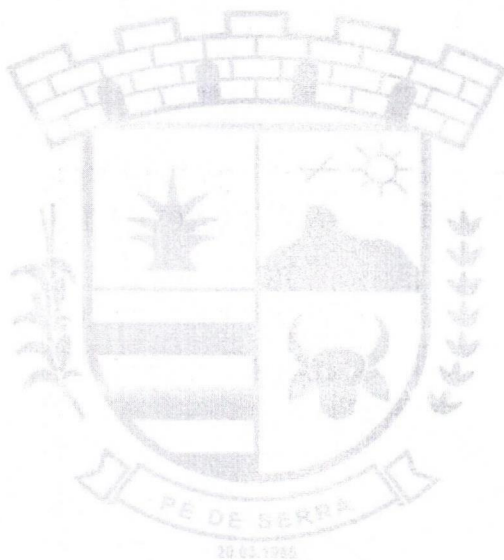
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Atenciosamente,

EDGAR CARNEIRO  
MIRANDA:1792428  
6500

Assinado de forma digital por  
EDGAR CARNEIRO  
MIRANDA:17924286500  
Dados: 2024.03.13 12:28:06  
-03'00'

**Edgar Carneiro Miranda**  
**Prefeito Municipal**



# Pé de Serra

PREFEITURA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



# Pé de Serra

PREFEITURA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 96 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA  
CNPJ 02.065.221/0001-73

PROT Nº 990 EM 13/12

ASS. FUNCIONÁRIO  
Jorgeana de Lima Carneiro Souto  
Diretor de Secretaria da Câmara  
Portaria nº 004/2021

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 686/2023 QUE CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DE SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº 686/2023, publicada no Diário Oficial do Município, em 05 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Art. 14 – O Conselho será constituído por nove conselheiros titulares e nove conselheiros suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:  
[...]

**Art. 2º.** O do art. 15 da Lei Municipal nº 686/2023, publicada no Diário Oficial do Município, em 05 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, com mandato de dois anos e nomeado pelo Prefeito do Município e terá como Secretário Geral o Secretário (a) de Assistência Social.

**Art. 3º.** O do art. 17 da Lei Municipal nº 686/2023, publicada no Diário Oficial do Município, em 05 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Pé de Serra

PREFEITURA

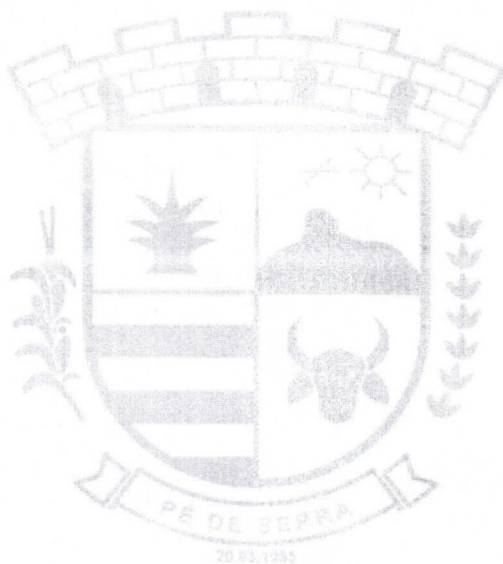
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 13 de março de 2024.**

EDGAR CARNEIRO  
MIRANDA:17924286  
500

Assinado de forma digital por  
EDGAR CARNEIRO  
MIRANDA:17924286500  
Dados: 2024.03.13 12:26:56 -03'00'

**Edgar Carneiro Miranda**  
**Prefeito Municipal**



# Pé de Serra

PREFEITURA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA